

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
ESCLARECIMENTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2020
PREMIO DE FOMENTO A LEI ALDIR BLANC

O **MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Nereu Ramos nº 31, Centro, Sombrio/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.963.216/0001-17, por intermédio do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA** com sede na Rua Luiz Coelho, nº 75, Centro, 88.960-000, Sombrio/SC, vem a público esclarecer dúvidas referentes ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de propostas para o **edital de premiação de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS** realizadas em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de Junho de 2020, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 191, de 27 de outubro de 2020, bem como orientados pelas diretrizes observadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e alterações posteriores, Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Solicitação de esclarecimentos esta formulada pelo **COLETIVO VIVARTE (COLETIVO DE ARTE SOMBRIENSE) COM REPRESENTANTES NAS ÁREAS DE: ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, ARTESANATO, AUDIOVISUAL, DANÇA, MÚSICA E PRODUÇÃO CULTURAL.**

ITEM 1 - Consideramos 7 dias de prazo para inscrição (conforme item 4.1), sendo que dois deles não são dias úteis, ou seja, temos 5 dias úteis, inviável para cumprir uma demanda burocrática como a exigida pelo edital. Também apontamos que esse tempo está deslocado do “contexto pandêmico”, por exemplo, as cidades do estado estão prestes a sofrer um lockdown, para ser atendido no cartório temos que agendar (etc). Pedimos a prorrogação do prazo de inscrição para mais sete dias, até dia 11 de dezembro.

REPOSTA:

No que toca ao **item 4.1** houve um erro na digitação da redação, erro este que foi objeto de errata, conforme nova redação constante no link a seguir: https://static.fecam.net.br/uploads/671/arquivos/1989806_Edital_Chamada_Publica_100_2020___PREMIO_DE_FOMENTO_A_CULTURA_SOMBRIO_Final.pdf.

No que toque ao presente questionamento, informamos que o prazo de inscrição é até as **11h00 do dia 09/12/2020**, conforme **alínea “c” do preâmbulo do edital e item 15 do edital.**

No que tange, a autenticação, esta poderá conforme **item 6.1 do edital**, ser realizada em cartório ou por servidor público designado pela Administração Municipal. Desta feita, não há no nosso entendimento nenhum excesso por parte do edital, posto que, no que toca autenticação de documentos o mesmo esta em consonância com a legislação pertinente.

ITEM 2 - Todos os itens (documentos) do envelope 1 - ETAPA DE HABILITAÇÃO (conforme Item 6), devem ter firma reconhecida. Essa é uma prática que está em desuso há muito nos sistemas de inscrição para editais culturais, a maioria das inscrições são online, inclusive contratos são assinados digitalmente, porque optar por essa burocracia, que além de tudo vai nos gerar custos antes mesmo de recebermos o próprio dinheiro. Sugerimos que, caso seja impossível excluir esta ação seja elaborado um único documento em que o proponente declare ser verdadeiro todos os documentos/informações apresentadas para edital.

REPOSTA:

Sobre o tema esclarecemos que os documentos (DECLARAÇÕES) deverão ser apresentados em original e dispensam o reconhecimento de firma em cartório, posto que, as redações são claras quando falam em **devidamente preenchida e assinada**, portanto, não exigem o reconhecimento de firma das assinaturas.

ITEM 3 - Sobre o Ítem 2.1: sabemos que o valor recebido pelo Município de Sombrio é de R\$224.078,00 e no edital consta R\$ 218.079,61, entendemos que o próprio edital gera custos, gostaríamos de saber onde essa diferença de valores foi aplicada.

O Auxílio Emergencial ao setor cultural regulado pela Lei Federal nº 14.017/2020, fixa três tipos de auxílios, conforme redação do art. 2º, incisos I, II e III. O nosso cadastro do Plano de Ação formulado junto ao Ministério do Turismo distribui a utilização dos **R\$ 224.079,61 (duzentos e vinte e quatro mil , setenta e nove reais e sessenta e um centavos)**, ficou distribuído da seguinte forma:

R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – para aplicação exclusiva aos enquadrados no inciso II (pessoa jurídica) do art. 2º da Lei Aldir Blanc; e

R\$ 218.079,61 (duzentos e dezoito mil, setenta e nove reais e sessenta e um centavos) – para aplicação exclusiva aos enquadrados no inciso III (pessoa física) do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

Referente aos valores de que trata o inciso, ainda não houve a publicação de convocação das regras para que os interessados enquadrados no referido diploma legal possam se cadastrar, o que estará sendo feito em breve.

ITEM 4 - Do remanejamento, Item 2.3, queremos que seja comunicado neste mesmo edital como se dará, com nitidez.

Caso haja a prorrogado do prazo fixado no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 14.017/2020, se houver valor remanescente, estes serão utilizados em um novo edital de chamamento público.

ITEM 5 - Dos itens **6.1.2.1; 6.1.2.2 e 6.1.2.3**, são documentos que podem ser condensados num único, gerando uma única assinatura facilitando a logística do grupo inscrito.

REPOSTA:

No que toca ao item 6.1.2.1 o mesmo trata de documentos pessoais (de identificação civil) dos participantes, não podendo ser de forma alguma substituído por documento que não seja o seu.

Já no tocante aos itens **6.1.2.2 e 6.1.2.3** são documentos distintos, a declaração referente ao **item 6.1.2.2** trata da declaração de anuência do grupo com os termos do edital, e deverão ser assinado pelo representante do grupo e mais três membros ou representantes legais. Já a declaração referente ao **item 6.1.2.3** trata de declaração de residência dos membros do grupo e não precisa de assinatura individual de cada um dos membros do grupo, apenas a assinatura do representante do grupo e mais três membros ou representantes legais.

Sendo assim, considerando os questionamentos objeto da presente resposta, tratam-se de informações distintas e necessárias para o fiel cumprimento das regras do edital, não podem ser substituídas por documento diverso daquele fixado em edital.

ITEM 6 - Item 6.2, quem não tem carteira de artesão não pode se inscrever? Por quê? Já que sabemos não ser obrigada esse cadastro para que a pessoa exerça sua profissão.

REPOSTA:

A exigência está em consonância com a legislação pertinente, bem como, aquele artesão que eventualmente não tenha a sua carteirinha basta comparecer na CASA DA CULTURA das 13h00 as 17h00 munido de documentos pessoais, uma foto 3x4 e comprovante de residência, e prova da atividade desenvolvida (fotos, vídeos, links de redes sociais, recortes de jornal e revista ou material físico).

ITEM 7 - Sobre a comprovação de atuação na área artística por no mínimo 2 anos (Item **7.1.2**). É completamente inviável a impressão de um clipping (é um edital emergencial para uma classe que está à margem no estado normal do sistema, imaginem com a PANDEMIA POR COVID 19), pedimos que todas as informações referentes à currículo e comprovação de atividades sejam consideradas no MAPA CULTURAL SC ou no CADASTRO DO MUNICÍPIO, já que todos os artistas tiveram que efetuar o mesmo para poder participar deste edital. Ainda sobre este assunto, como fica para quem não tem registro mas trabalha na área? O coletivo pode assegurar a trajetória deste artista através de um documento, ofício por exemplo?

O anexo de que trata o **item 7.1.2 do edital** trata da descrição das atividades desenvolvidas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses. Quanto o material probatório o mesmo pode ser apresentado por diversas formas, não apenas por material impresso, podendo inclusive ser apresentados links hospedados na rede mundial de computadores, inclusive o clipping pode ser apresentado via link hospedado na rede mundial de computadores.

A apresentação da declaração é condição obrigatória obrigatório, mesmo tendo as informações sido cadastradas no MAPA CULTURAL SC ou no CADASTRO DO MUNICÍPIO.

A lei federal de trata o assunto é clara quanto a necessidade de comprovação de trabalho na área, não podendo o instrumento convocatório dispor de forma diversa, assim, para participar do presente prêmio é, nos termos do edital e legislação pertinente, condição fundamental a prova do desenvolvimento de atividades relacionadas a cultura.

ITEM 8 - Item 8 - Não está nítido de que forma deve ser executada a contrapartida social do projeto proposto. Ela deve constar na inscrição? Está sendo considerada contrapartida social o próprio objeto inscrito?

REPOSTA:

A contrapartida social, se por meio de inscrição regular do projeto, obedecido o disposto no Anexo I do edital, e, caso selecionado executar regularmente o projeto conforme as regras e prazos fixados no edital.

ITEM 9 - Sobre o item 10, a classe artística aqui representada, expressa seu descontentamento em relação à uma avaliação do objeto cultural, sabemos que o mesmo acontece quando estamos nos inscrevendo num PRÊMIO, mas destacamos que este edital pode ser um chamamento (assim como aconteceu em Araranguá e Balneário Gaivota por exemplo) onde há divisão do montante citado, mediante a apresentação de uma contrapartida.

REPOSTA:

É obrigatório a qualquer edital trazer critérios objetivos de seleção, não podendo dar-se margem a subjetivismos, sob pena de comprometer o caráter de seleção a que o instrumento convocatório se propõe.

No edital em questão conforme consta no item 2.2 há previsão de distribuição dos recursos.

Ainda sobre é importante ressaltar que em consonância com o Plano de Ação o edital fixou no **tem 2.1** fixou que os valores serão divididos em 34 (trinta e quatro) propostas.

ITEM 10 - E como último pedido, gostaríamos que a Oficina para esclarecimento de dúvidas do edital aos interessados ocorresse no início das inscrições para que tenhamos tempo hábil de fazer os encaminhamentos (está prevista para dia 08/12/2020) Sabendo, que este documento, está salvaguardado pelo item 11.1 deste edital aguardamos retorno e agradecemos de antemão a escuta e a resolução dos problemas.

REPOSTA:

Sobre o assunto informamos que será realizada na data de 04/12/2020 das 10h00 as 11h00 uma vídeo conferencia, no link a seguir: <https://meet.google.com/zpg-nsqv-bvc>.

Sombrio/SC, em 03 de dezembro de 2020.

Rosângela Garcia Margute
Gerente Municipal de Cultura